

ATA 024/RO/2021

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniram-se virtualmente através do Aplicativo Google Meet, com amparo legal na Portaria 21/AGERST/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas pela AGERST, para o enfrentamento da pandemia causada pelo Corona Vírus (COVID-19), os integrantes do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santa Cruz do Sul, os Conselheiros Titulares Auro Jorge Schilling, Presidente; Miriam Cristina Lau, Vice-presidente; Ernani Baier, Conselheiro Tesoureiro; Astor Grüner; José Luiz Juruena; o Fiscal Claudiomiro Flores; a Secretária – Geral Patrícia Campos, o Diretor – Geral Elias Mueller, a Procuradora Jurídica Márcia Maria Pacheco da Silva, bem como a presença dos Suplentes Geraldo Gottert, Fábio Azevedo e Norberto Haas, tendo a Reunião a seguinte Pauta:

1.0 Aprovação da Ata 022/2021 da Reunião Ordinária do dia 20 de abril de 2021: Ata aprovada por unanimidade. No ensejo o Conselheiro Ernani solicitou que nas próximas Atas a redação seja mais detalhada quanto as argumentações individuais. O Conselheiro Astor manifestou-se no sentido de que entende não ser necessária relatar as argumentações, devendo constar somente quando ocorrer contestações, bem como devem constar as definições dos assuntos. O Conselheiro Juruena concordou com a opinião do Conselheiro Astor e, segue sua fala solicitando reunião com o grupo de trabalho do Consórcio para elencar os dados necessários para alimentar a tabela Geipot, contando com a participação da Procuradora Márcia.

2.0 Inclusão e Exclusão de assuntos: Incluídos os itens nºs. 11.0 e 12.0 e 13.0.

3.0 Processo 2021/43 – IRT 2021 – Despacho 02 Conselheiro Ernani: O Conselheiro Ernani referiu que já havia compartilhado Parecer Prévio e cálculo, atualizando seu Despacho com acréscimo do índice redutor, emitindo novo Parecer, fazendo a leitura da conclusão do referido Despacho 02, explicando a forma como realizou o cálculo e aspectos considerados. O Conselheiro Astor referiu que fez colocações ao Conselheiro Ernani, solicitando esclarecimentos, considerando que tem que constar o volume faturado, sugerindo que seja definido o conceito de perdas (aparente e outras), pontuando custos com insumos, retirados da prestação de contas. No ensejo, o Conselheiro Astor fez menção ao seu parecer emitido no IRT do ano passado, fazendo sugestões ao Relator Conselheiro Ernani, para que fique bem claro os dados utilizados para elaboração do cálculo, sugerindo ainda que o Parecer do Relator deve ir à Audiência Pública da forma apresentada, para que no final do processo sejam realizados os ajustes necessários. A Conselheira Miriam manifestou-se a respeito do Parecer do Relator, considerando bom, mas mantendo sua posição contrária, no sentido de que não deve ocorrer reajuste tarifário neste ano, devido aos motivos já registrados na Reunião anterior, relativos à Pandemia e seus impactos sociais, como desemprego, redução de salários, contrastando com o lucro auferido pela CORSAN, devidamente informado pela Companhia. O conselheiro Juruena solicitou informação a respeito do lucro da CORSAN em Santa Cruz do Sul, sendo que o Relator informou que solicitou informações complementares à CORSAN referente a esse ponto específico, sendo que resta análise mais detalhada da documentação e talvez solicitar mais informações à Companhia. Em seguida, o Parecer foi colocado à votação, aprovado por três votos a um, sendo o voto contrário da

A
2

Conselheira Miriam, pelos motivos citados acima. O conselheiro Suplente Geraldo fez suas considerações a respeito do índice de reajuste. A Procuradora Márcia observou que apesar dos impactos sociais decorrentes da Pandemia, no último ano, a questão do reajuste deve se ater aos instrumentos legais que devem ser obedecidos, sob pena de juridicamente não ter aplicabilidade.

4.0 Relato Reunião com Epstein CORSAN Ref. TNs suspensos – Cons. Ernani: O Conselheiro Ernani recapitulou o assunto referente ao Plano de Perdas e cronograma das ações, bem como aos Termos de Notificação expedidos, face aos descumprimentos por parte da CORSAN, sendo que a Companhia fez proposta de enviar Relatório Trimestral, com todas as ações realizadas e em andamento e respondendo item a item como cobrado nas Notificações e ações constantes do cronograma. O Conselheiro Ernani, na qualidade de Relator do Processo, opinou que a Agência concorde com esse instrumento, inicialmente, a título de teste, sendo que se verificada a eficácia, seguirá neste padrão e, caso não funcione da forma proposta, ocorra o retorno da fiscalização item a item, propondo que seja colocado em votação o aceite dos relatórios das ações de forma trimestral. O Conselheiro Juruena comentou que tratou do assunto com Geraldo da CORSAN, onde o mesmo relatou que embora não esteja sendo seguido o cronograma, quanto as trocas de equipamentos ali indicadas, as ações estão sendo executadas, com trocas permanentes de equipamentos. O fiscal Claudiomiro fez suas considerações quanto aos processos abertos devido aos descumprimentos do Plano de Perdas e Termos de Notificação expedidos, no que diz respeito ao andamento dos mesmos, sendo que o Conselheiro Ernani manifestou-se esclarecendo que os referidos processos e TNs ficarão suspensos até decisão final. Em ato contínuo, o Conselheiro Ernani solicitou que a Procuradora Márcia e o Fiscal Claudiomiro verifiquem quanto a duplicidade de penalidades. Os Conselheiros aprovaram a proposta de Relatório trimestral, enquanto considerado satisfatório, sendo que o Conselheiro Ernani enviará despacho para formalizar a resposta à CORSAN.

5.0 PSA – Conselheiro Ernani (manter na Pauta até homologação): O conselheiro Ernani registrou que será realizada Reunião para tratar deste assunto, a qual foi agendada para o dia 06 de maio do corrente às 11 horas, com CORSAN e SEMASS, sendo que o assunto deverá ser mantido em pauta de Reunião Ordinária da Agência.

6.0 Relato Reunião Deloitte / CORSAN / AGERST – Avaliação de Ativos: O conselheiro Ernani referiu-se acerca do pedido da CORSAN para aprovar a metodologia de avaliação de ativos pela BAR – Base de Ativos Regulatórios, comentando a respeito da intenção e metodologia, considerando muito complexa essa demanda, e que a discussão requer análise profunda, assim como referiu que as Agências vão se manifestar após o laudo da Deloitte, ficando por ora suspenso o assunto.

7.0 Parecer Jurídico – Ref. Of. 18/2021 TCS - Processo 2020/29 – Relator Cons. Juruena: O Conselheiro Juruena relatou parecer jurídico expedido pela Procuradora Márcia com sugestão de suspensão do processo 2020/29 até Setembro, suspendendo a realização do cálculo do deficit solicitado pelo Consórcio, devendo ser oficiado ao Consórcio informando a respeito desta decisão. O Conselheiro Juruena sugeriu que a Prefeitura formalize Termo de Ajustamento com o Consórcio, inclusive com assinatura da AGERST. O Conselheiro Astor manifestou-se concordando com a suspensão do processo, confirmando que o processo referente ao reajuste tarifário segue tramitando



com cálculo para instrução do Termo Aditivo do Contrato, sendo que este cálculo a partir de Abril, levantando a questão referente a não compra de ônibus, confirmando com o Relator Conselheiro Juruena que não será considerada essa questão. Em ato contínuo o Conselheiro Astor fez mais considerações, reforçando que precisa ser estabelecido especificamente quais os itens deverão ser computados na Tabela GEIPOT, em reunião urgente com o Grupo de Trabalho do Transporte Coletivo Urbano. O Conselheiro Ernani fez suas considerações a respeito da responsabilidade da Agência quanto ao equilíbrio financeiro do sistema de transporte coletivo, registrando que se abstém de qualquer votação quanto ao deficit futuro do sistema de transporte coletivo urbano enquanto não for formalizado o acerto do deficit passado (março/2020 a março/2021). A suspensão do Processo 2020/29 foi aprovada pela Plenária, devendo ser expedido Ofício à Prefeitura informando a respeito do pedido de cálculo formulado pelo Consórcio, assim como oficiado ao Consórcio informando acerca da suspensão do processo, em resposta ao Ofício que solicitou o cálculo. Também ficou definido que será realizada a reunião com o grupo de trabalho do transporte coletivo urbano na próxima terça-feira, as 10 horas, de forma virtual.

8.0 Processo 2020/089 – Relato Cons. Astor: Conselheiro Astor solicitou inversão da Pauta, trazendo para deliberação o assunto do item 10.0 de Pauta, relacionado ao Processo 2020/89, relatando a situação objeto do recurso, o qual já foi julgado pela Conselheira Miriam, sendo favorável a CORSAN, com posterior pedido de reconsideração pelo Usuário, tendo o processo passado à análise e voto de novo Relator, no caso, o Conselheiro Astor, o qual votou pelo não acolhimento do pedido de reconsideração da decisão do recurso, considerando que o Consumidor não apresentou fato novo, sendo assim mantido o valor da fatura e as partes deverão ser comunicadas. O Conselheiro Ernani registrou que se absteve ao voto por conflito de interesse dado que requerente é pessoa de seu relacionamento. Os demais Conselheiros aprovaram o voto do Relator.

9.0 Resolução Cota Negativa – Processo 2019/35 – Relator Cons. Astor: O Conselheiro Astor relatou a reunião com a CORSAN realizada no dia 22 de abril de 2021, onde houve consenso no sentido de suspender os processos que envolvem a demanda das cotas negativas de esgoto, até o final do ano, mediante nova redação e adequação da Resolução 12 que trata das cotas negativas, sendo que o Conselheiro Astor, na qualidade de Relator, considerando que em janeiro de 2020 houve a alteração como segue, com a inclusão do seguinte parágrafo: **"Art. 2º -(...) §4º O valor da cobrança da disponibilidade de esgoto prevista nesta resolução poderá ser isentada temporariamente ou adiada a sua aplicação nas seguintes situações: I - cota negativa do terreno em relação à rede de esgoto cloacal; II - desnível existente entre a saída de esgoto existente no terreno em relação à rede de esgoto cloacal; III - terrenos que possuem frente para outra rua lateral ou de fundos com cota inferior a rede de esgoto cloacal; IV - impossibilidade de ligação por problemas técnicos justificáveis."**, apresentou na presente reunião a nova redação do mesmo artigo segundo da Resolução 12, com inclusão dos parágrafos quinto e sexto, como segue: **"§5º Para possibilitar a contemplação com o previsto no parágrafo 4º deste artigo o consumidor deverá comprovar que a sua instalação de esgoto possui: I - Solução individual de tratamento adequada; II - Possui manutenção periódica adequada; III - Os itens i e ii deverão ser comprovados através de documentação adequada ou laudo técnico emitido por profissional habilitado. §6º A**

1
2

isenção estabelecida pelo parágrafo 4º deste artigo terá validade somente até o dia 31 de dezembro de 2021.” Ficou definido que a alteração deverá ser oficialmente comunicada à CORSAN, à Prefeitura e ao Ministério Público. A Conselheira Miriam fez suas considerações a respeito da minuta da Resolução enviada pelo Relator, pontuando possíveis alterações que podem ser feitas em outros artigos, os quais não são objeto desta pauta, não cabendo análise neste momento, tendo a possibilidade de serem analisados posteriormente. O Conselheiro Juruena fez suas considerações a respeito da comprovação de aprovação da Prefeitura. O Conselheiro Astor reforçou que a alteração apresentada para votação nesta Pauta, foi realizada a pedido da CORSAN para estabelecer critérios para cumprimento da mesma, até o final do ano, quanto as situações de exceção que envolvem a demanda das cotas negativas, até a solução definitiva para essa demanda, o que deverá ocorrer até o final do ano, com alternativas para esses casos. O Conselheiro Ernani fez suas considerações referindo-se que o Procurador Jefferson anteriormente posicionava-se no sentido de que alterações em Resolução, devem ser feitas através de nova Resolução, direcionando o questionamento à Procuradora Márcia. O Conselheiro Astor coloca que seja decidido se mantém a forma proposta de alteração do artigo segundo, ou se revogue a Resolução, editando-se nova Resolução. Aprovado o Parecer do Relator Conselheiro Astor na forma proposta, com alteração no artigo segundo da Resolução 12, como registrado acima.

10.0 Processo 2019/008 – Relator Conselheiro Astor: O Conselheiro Astor fez a retrospectiva da situação que vem sendo tratada desde 2019, relatando que hoje a CORSAN não tem aprovação para realizar o serviço de limpeza de fossa séptica sob demanda, com preço fixado pela AGERST, referindo que as demais Agências já aprovaram, inclusive a limpeza programada. O conselheiro relatou seu Parecer apresentando seu Voto com a minuta de Resolução e tabela com precificação, a qual deverá ser enviada à Prefeitura com as recomendações constantes do parecer, conforme segue: “(...) Este relator vota por indicar ao Conselho Diretor: 1) Aprovar a minuta de resolução e valores do serviço conforme em anexo. 2) Encaminhar esta decisão à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, recomendando que não torne a expedir alvarás de licença de prestação de serviços de limpeza de fossas após a Corsan ativar o seu serviço na cidade de Santa Cruz do Sul, tendo em vista a natureza exclusiva deste serviço conforme o contrato de programa nº 269 entre o município e a Corsan. 3) Recomendar à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul a fim de proceder providências que se fizerem necessárias diante de eventuais alvarás de funcionamento já concedidos às empresas privadas, estabelecendo um cronograma junto com a Corsan para a absorção destes serviços sem deixar os consumidores órfãos deste serviço e prejudicados nas suas necessidades. 4) Recomendar à Prefeitura Municipal para que aditive o Contrato de Programa CP 269 com a inclusão do serviço de limpezas de fossas sépticas como exclusividade da Corsan, se houver entendimento da mesma forma sobre este assunto. 5) Recomendar à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul para que inclua e esclareça dentro do PMSB até qual o limite que as Fossas Sépticas podem ser utilizadas como tratamento preliminar de esgoto sanitário e qual o percentual de aceitação do mesmo para inclusão na universalização do tratamento de esgoto sanitário da cidade. 6) Dar ciência desta decisão à Corsan, Prefeitura Municipal e Ministério Público do RS.” O Presidente Auro colocou o Parecer em votação, o qual foi aprovado por unanimidade.



11.0 Portaria 490 de 22 de março de 2021 – Conselheiro Ernani: O Conselheiro Ernani compartilhou com todos a Portaria que estabelece os procedimentos gerais para o cumprimento do disposto no inciso IV do caput do Art. 50 da Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e no inciso IV do caput do art.4º do Decreto nº.10588, de 24 de dezembro de 2020, que basicamente trata a respeito da alocação de recursos condicionados ao cumprimento do índice de perda de água na distribuição, e solicitou à Procuradora Márcia que verifique a aplicabilidade ao Poder Concedente e encaminhe ao Procurador que atende à SEMASS atualmente.

12.0 Relato Reunião ANA – Conselheiro Ernani: O Conselheiro Ernani relatou sua participação na reunião em tela, tendo compartilhado com os demais o material sobre Indicadores, para conhecimento, sendo que o assunto segue em andamento.

13.0 Agendamento de Reunião Grupo de Trabalho Transporte Coletivo Urbano: Deliberado em conjunto ao item 7.0 da presente Pauta.

Assuntos Gerais: O Presidente comentou a respeito da indicação do Conselheiro Suplente Fábio Azevedo para a representatividade do CREA, para vaga de Titular na próxima gestão da AGERST, bem como indicando o Suplente Luís Eduardo Silveira Leitão, aproveitando a presença do Conselheiro Fábio para solicitar ao mesmo que participe das reuniões a partir de agora, para se inteirar previamente dos assuntos que estão em tramitação.....

Status Plano de Trabalho: Sem atualização.

Status Lei AGERST: O Conselheiro Ernani propôs que o assunto deve ser retomado, inclusive com as tratativas para o incremento dos recursos humanos com o cargo de Engenheiro para a Agência. No ensejo, o Diretor Elias informou que o pagamento dos Conselheiros passará a ser feito no terceiro dia útil do mês. Também referiu-se à comunicação entre os Conselheiros e os Servidores da Agência, quanto a localização de documentos, no sentido de que seja tratada internamente, bem como referiu-se ao compartilhamento de correspondências eletrônicas, solicitando que a Agência seja sempre copiada, inclusive pela Fiscalização. O Fiscal Claudiomiro referiu que o e-mail da Fiscalização pode ser compartilhado, inclusive por meio de acesso do computador usado por ele na Agência.

Revisão Regimento Interno AGERST: Sem atualização.

Status Processo Judicial Consórcio: Sem atualização.

Nada mais havendo a constar, eu Patrícia Moraes de Campos, Secretária - Geral, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.



Auro Jorge Schilling
Conselheiro - Presidente



Patrícia Moraes de Campos
Secretária – Geral

